



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Veirópolis

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/97

ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS - PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

Da Organização Básica da Prefeitura

ART. 1º - A Prefeitura Municipal de Veirópolis - PB, para a realização de seus objetivos, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I. - Órgão de assessoramento:

a) - Gabinete do Prefeito;

II - Órgãos auxiliares:

a) - Procuradoria Jurídica;

b) - Secretaria de Administração;

c) - Secretaria de Finanças;

III - Órgãos de Administração específica:

a) - Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos;

b) - Secretaria de Educação e Cultura;

c) - Secretaria de Saúde e Promoção Social

d) - Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

CAPÍTULO II

Da competência dos Órgãos

SEÇÃO I

Do Gabinete do Prefeito

ART. 2º - O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade:

- I. - prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político - administrativa com os municípios, órgãos e entidades públicas e privada e associações de classe;
- II. - preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- III. - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
- IV. - realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;
- V. - organizar, numerar e manter sobre sua responsabilidade os originais de Lei, Decreto, Portaria e outros atos normativo pertinentes ao Executivo Municipal.

SEÇÃO II Da Procuradoria Jurídica

ART. 3º - A Procuradoria Jurídica é o órgão que tem por finalidade:

- I. - defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- II. - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívida que não forem liquidadas nos prazos legais;
- III. - redigir projetos de lei, justificativa de vetos, decretos, regulamento, contratos e outros documentos de natureza jurídicas;
- IV. - assessorar o Prefeito nos atos executivos relativo a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;
- V. - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- VI. - manter atualizada a coletânea de leis municipais bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município;
- VII. - proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura

SEÇÃO III Da Secretaria de Administração

ART. 4º - A Secretaria de Administração é o órgão que tem por finalidade:

- I. - executar atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamentos, controle funcionais, exames de saúde dos servidores e os demais assuntos com pessoal;
- II. - promover a realização de licitação para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
- III. - executar atividades relativas a padronização, aquisição, guardas, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;
- IV. - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;
- V. - receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;
- VI. - conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;
- VII. - manter a frota de veículo e o equipamento de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação.

SEÇÃO IV Da Secretaria de Finanças

ART. 5º - A Secretaria de Finanças é o órgão que tem por finalidade:

- I. - executar a política fiscal do Município;
- II. - elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- III. - acompanhar, controlar e analisar a execução orçamentária;
- IV. - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer fiscalização tributária;
- V. - receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;
- VI. - processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- VII. - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas;
- VIII. - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores.

SEÇÃO V

Da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos

ART. 6º - A Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos é o órgão que tem por finalidade:

- I. - executar atividades concernentes a construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;
- II. - executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;
- III. - promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;
- IV. - promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Prefeitura;
- V. - manter atualizada a planta cadastral do Município;
- VI. - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;
- VII. - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;
- VIII. - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas municipais;
- IX. - promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;
- X. - administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção;
- XI. - promover a construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;
- XII. - operar, manter e conservar os serviços de água potável e esgoto sanitário;
- XIII. - promover atividades de combate à poluição dos cursos de água do Município;
- XIV. - executar atividades relativas à prestação e à manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitério, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública;
- XV. - administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos do Estado; administrar os parques e jardins do Município;
- XVI. - promover a arborização dos logradouros públicos;
- XVII. - fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;
- XVIII. - manter a Guarda Municipal;

SEÇÃO VI
Da Secretaria de Educação e Cultura

ART. 7º - A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão que tem por finalidade:

- I. - elaborar os planos municipais de educação de longa e curta durações, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;
- II. - executar convênios como o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- III. - realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo à sua chamada para a matrícula;
- IV. - manter a rede escolar que atenda preferencialmente às zonas rurais, sobre tudo aquelas de baixa densidade demográfica ou difícil acesso;
- V. - promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a freqüência dos alunos à escola;
- VI. - criar meios adequados para radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;
- VII. - propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
- VIII. - realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;
- IX. - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade de ensino;
- X. - promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- XI. - desenvolver programas no campo do ensino supletivo e cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais e de mão-de-obra;
- XII. - combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;
- XIII. - adotar um calendário para as diferentes unidades que compõe a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;
- XIV. - executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;
- XV. - desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente à qualificação exigida;
- XVI. - organizar, em articulação com a Secretaria de Administração da Prefeitura, concurso para admissão de professores e especialistas em educação;
- XVII. - promover o desenvolvimento cultural do município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- XVIII. - proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;
- XIX. - promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio - econômica;
- XX. - incentivar e proteger o artista e o artesão;
- XXI. - documentar as artes populares;

- XXII. - promover, com regularidade a execução de programas culturais e recreativos de interesse para população;
- XXIII. - organizar, manter e supervisionar o museu Municipal;
- XXIV. - organizar, manter e supervisionar a biblioteca Municipal;
- XXV. - proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidades;
- XXVI. - promover e apoiar as praticas esportivas na comunidade;
- XXVII. - executar planos e programas de fomento ao turismo;

SEÇÃO VII

Da Secretaria de Saúde e Promoção Social

ART. 8º - A Secretaria de Saúde e Promoção Social é o órgão que tem por finalidade:

- I. - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- II. - manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;
- III. - administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das necessidades de socorro imediatos;
- IV. - executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;
- V. - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
- VI. - promover junto à população local, campanhas preventivas de educação sanitária;
- VII. - promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;
- VIII. - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;
- IX. - promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;
- X. - promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;
- XI. - estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;
- XII. - receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso e dar-lhes a orientação ou solução cabível;
- XIII. - conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for decididamente comprovado;
- XIV. - levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;
- XV. - dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;
- XVI. - pronunciar-se sobre solicitações de entidades assistências do Município, relativas a subvenção ou auxílios, controlando sua aplicação quando concedida;
- XVII. - estimular e orientar a formação de diferente modalidades de organização comunitária para atuar no campo de promoção social.

SEÇÃO VIII
Da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

ART. 9º - A Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico é o órgão que tem por finalidade:

- I. - desenvolver estudos para visando estabelecer diretrizes para a política de desenvolvimento do setor agropecuário e de abastecimento em consonância com os interesses locais;
- II. - as estratégias de desenvolvimento regional e municipal; orientar teórica e tecnicamente os produtores rurais, privilegiando a empresa familiar, visando o aumento da produção agrícola;
- III. - incentivar e orientar a formação de associações e outras modalidades de organização, bem como promover programar educativos e de extensão rural.
- IV. - promover a realização de programas de fomento a agropecuária, indústria, comércio e todas as atividades produtivas do Município;
- V. - incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades voltadas para as atividades econômicas;
- VI. - promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privado, visando o aproveitamento de incentivos para economia do Município.

CAPÍTULO III
Da Implantação da Estrutura Administrativa da Prefeitura

ART. 10 - A estrutura administrativa prevista na presente lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I. - elaborar e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;
- II. - provimento das respectivas chefias;
- III. - dotações aos órgãos dos elementos materiais e humanas indispensáveis ao seu funcionamento;
- IV. - instruções das chefias com relação às competências que lhe são deferidas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
Do Regimento Interno

ART. 11 - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por decreto do Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei.

1º - O Regimento Interno explicará:

- I. - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de chefia;
- II. - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;

2º - No Regimento Interno, o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

- I. - iniciativa, sanção, promulgação e veto de leis;
- II. - convocação extraordinária da Câmara Municipal;
- III. - provimento e vacância dos cargos públicos da Prefeitura;
- IV. - admissão e contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como sua demissão, dispense rescisão e revisão de contrato;
- V. - aprovação de regimento;
- VI. - aprovação de regulamentos;
- VII. - criação ou extinção de órgãos, autorizados pela Câmara Municipal;
- VIII. - abertura de créditos adicionais;
- IX. - aprovação de concorrência, qualquer que seja o montante ou finalidade;
- X. - autorização de despesas acima de 03 (três) vezes o salário mínimo vigente no Município;
- XI. - aprovação de loteamento e de suas vistorias;
- XII. - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
- XIII. - permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;
- XIV. - permissão ou autorização do uso de bens municipais;
- XV. - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizados pela Câmara;
- XVI. - expedição de decretos;
- XVII. - celebração de convênios;
- XVIII. - decretação de desapropriação e instituição de servidão administrativa;
- XIX. - determinação da abertura de sindicância e da instauração de processo administrativo de qualquer natureza;
- XX. - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizada pela Câmara;
- XXI. - qualquer outros atos que em virtude de lei ou norma correspondente, devam ser objeto de decreto.

CAPÍTULO V Dos Cargos e Funções de Chefia

ART. 12 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas constantes do anexo I desta Lei.

ART. 13 - As funções gratificadas serão instituídas por decreto para atender aos encargos de chefia previstos no Regimento Interno, para os quais não se tenha criado cargo e para direção de unidade de ensino de 1º grau.

1º - A criação de funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória para atender às despesas.

2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da chefia.

ART. 14 - As nomeações para os cargos de chefia e as designações para as funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

- I. - os Secretários e o Chefe da Procuradoria Jurídica são de livre nomeação do Prefeito;
- II. - os Dirigentes de órgão de nível inferior ao de Secretaria serão nomeados ou designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente serão designados para o exercício de função gratificada, servidores do Município ou servidores federais, estaduais ou de outros Município ou de suas autarquias, postos à disposição da Prefeitura.

CAPITULO VI Disposições Finais

- ART. 15 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente Lei criando, através de decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Secretaria.
- ART. 16 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos reajustamento que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.
- ART. 17 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.
- ART. 18 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.
- ART. 19 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de acordo com o orçamento vigente, para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS despesas decorrentes da abertura do crédito especial de que trata este artigo correrão à conta do orçamento vigente.

- ART. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Vieirópolis - PB.
Em, 15 de janeiro de 1997.


FRANCISCA SANTA NÓBREGA OLIVEIRA
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Vieirópolis

ANEXO I
Cargos de Provimento em Comissão

DENOMINAÇÃO	Nº de CARGOS	VENCIMENTOS R\$	SÍMBOLO
Chefe de Gabinete	1		CC-1
Chefe da Procuradoria Jurídica	1		CC-1
Secretário de Administração	1		CC-1
Secretário de Obras e Serviços Públicos	1		CC-1
Secretário de Educação e Cultura	1		CC-1
Secretário de Saúde e Promoção Social	1		CC-1
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	1		CC-1